

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) BLOCOS SOPRADORES PARA A LAGOA DE AERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA EMASA, COMPATÍVEIS COM O SISTEMA ATUALMENTE INSTALADO, VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DOS BLOCOS SOPRADORES, COM REAPROVEITAMENTO DO CONJUNTO EXISTENTE.

TERMO Nº 50/2026

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – Emasa**, com sede na Quarta Avenida, nº 250, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.854.402/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **AURI ANTONIO PAVONI**, nomeado(a) pela Portaria nº 32.156/2025, 02 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **ACQUA VITAE ENGENHARIA E EFICIENCIA ENERGÉTICA** com sede na RUA FREIRE DE ANDRADE, 11, BAIRRO ASSUNÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP – CEP : 09850-260, CNPJ 16.575.072/0001-05, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **RENATO VAGNER ZERBINATI**, CPF nº 290.xxx.xxx-03, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 17/2026, Processo Administrativo nº 93/2026 – Processo Eletrônico nº 131.188/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) BLOCOS SOPRADORES PARA A LAGOA DE AERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA EMASA, COMPATÍVEIS COM O SISTEMA ATUALMENTE INSTALADO, VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DOS BLOCOS SOPRADORES, COM REAPROVEITAMENTO DO CONJUNTO EXISTENTE**, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. **Especificações do objeto:** A contratação contempla o fornecimento de 2 (dois) blocos sopradores, conforme quadro-resumo a seguir, além do transporte, frete, carregamento, descarregamento, movimentação, entrega, documentação técnica e acompanhamento técnico orientativo presencial:

Item	Descrição resumida	Und.	Qtd.	Finalidade
1	Bloco soprador (compressor rotativo) integralmente compatível com o conjunto atualmente instalado na ETE da EMASA, com substituição direta e reaproveitamento do conjunto existente.	unid.	2	Substituição de blocos sopradores antigos

1.2.1. Planejamento logístico, transporte, frete, carga, descarga, movimentação e entrega segura dos equipamentos na ETE da EMASA;

1.2.2. Disponibilização de suporte técnico orientativo e acompanhamento presencial durante a substituição executada pela EMASA ou, caso opte por não disponibilizar técnico especializado, comunicação formal prévia à EMASA, hipótese em que assumirá automaticamente integral responsabilidade por eventuais falhas, não conformidades, mau funcionamento ou prejuízos decorrentes da instalação realizada sem seu acompanhamento, sem prejuízo da manutenção integral da garantia contratual.

1.2.3. Especificações técnicas mínimas dos blocos sopradores:

1.2.3.1. Os blocos sopradores a serem fornecidos deverão ser novos e originais da marca Kaeser, compatíveis com o modelo atualmente instalado na Estação de Tratamento de Esgoto da EMASA, identificado como Kaeser HB 1600 PI, conforme especificações contidas no manual técnico de referência.

1.2.3.2. Os blocos sopradores fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com os componentes já existentes na EMASA, permitindo sua substituição direta nos conjuntos sopradores atuais sem necessidade de adaptações estruturais, elétricas, construtivas ou de ventilação, tais como alterações em bases de fixação, conexões, carenagens, polias, acoplamentos, posicionamento de flanges ou sistema de acoplamento ao motor elétrico.

1.2.3.3. Os blocos sopradores devem manter, no mínimo, as seguintes características técnicas, compatíveis com o modelo HB 1600 PI:

1.2.3.3.1. Volume à pressão máxima: 144,76 m³/min;

1.2.3.3.2. Potência máxima do compressor rotativo: 152,0 kW;

1.2.3.3.3. Velocidade de rotação: 2.375 rpm;

1.2.3.3.4. Pressão de aspiração: 1 bar (absoluto);

1.2.3.3.5. Pressão final: 1,66 bar (absoluto);

1.2.3.3.6. Aumento máximo da pressão: 660 mbar;

1.2.3.3.7. Temperatura ambiente de operação: -15 °C a +40 °C;

1.2.3.3.8. Além das especificações acima, o bloco soprador deverá atender às demais características técnicas mínimas compatíveis com o modelo HB 1600 PI, conforme descritas no manual técnico de referência.

1.2.3.4. Os blocos sopradores deverão ser compatíveis com os motores elétricos trifásicos já instalados, com potência de 250 cv, tensão de 440 V, frequência de 60 Hz e grau de proteção IP55, respeitando integralmente a configuração atual do conjunto. Além disso, os blocos deverão ser compatíveis com a polia existente, conforme projeto detalhado constante do anexo técnico correspondente.

1.2.3.5. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua correta instalação mecânica no conjunto existente, incluindo, quando aplicável, parafusos, flanges, gaxetas, juntas, elementos de fixação e demais itens

indispensáveis à substituição dos blocos sopradores.

1.2.3.6. A CONTRATADA deverá entregar junto com os blocos sopradores, no mínimo:

1.2.3.6.1. Manual técnico em português, atualizado e completo;

1.2.3.6.2. Catálogo ou folha de dados do equipamento ofertado;

1.2.3.6.3. Declaração formal de compatibilidade com o modelo Kaeser HB 1600 PI e com o conjunto atualmente utilizado pela EMASA;

1.2.3.6.4. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação;

1.2.3.6.5. Certificado de origem, quando aplicável;

1.2.3.6.6. Etiqueta de identificação com número de série e modelo.

1.2.3.7. A substituição dos blocos sopradores será executada pela equipe técnica da EMASA, com reaproveitamento integral do conjunto atualmente instalado, abrangendo carenagem acústica, motor elétrico, polias, acoplamentos, suportes, fixações, acessórios e demais componentes existentes compatíveis.

1.2.3.8. Para assegurar que os procedimentos sejam realizados em conformidade com as orientações do fabricante e sem comprometimento da garantia contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico orientativo e acompanhar presencialmente, no local, toda a execução do serviço de substituição, startup, comissionamento e testes iniciais.

1.2.3.9. Caso a CONTRATADA opte por não disponibilizar técnico especializado para o acompanhamento presencial da substituição, deverá comunicar formalmente a EMASA previamente à execução, hipótese em que assumirá automaticamente integral responsabilidade por eventuais falhas, não conformidades, mau funcionamento ou prejuízos decorrentes da instalação realizada sem seu acompanhamento, sem prejuízo da manutenção integral da garantia contratual.

1.2.3.10. Estrutura operacional mínima:

1.2.3.10.1. Disponibilização de canal formal de atendimento, inclusive por e-mail, para chamados, notificações e tratativas contratuais e de garantia;

1.2.3.10.2. Disponibilização de técnico especializado para acompanhamento presencial da substituição ou, caso opte por não o disponibilizar, comunicação formal prévia à EMASA, hipótese em que assumirá automaticamente integral responsabilidade por eventuais falhas, não conformidades, mau funcionamento ou prejuízos decorrentes da instalação realizada sem seu acompanhamento, sem prejuízo da manutenção integral da garantia contratual;

1.2.3.10.3. Capacidade de atendimento da garantia em prazo compatível com a criticidade operacional da ETE.

1.2.3.11. Local de entrega e acompanhamento técnico: Estação de Tratamento de Esgoto da

EMASA, situada na Rua José Cesário Pereira, nº 850, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de entrega do objeto será de 90 (noventa) dias corridos contados da emissão da nota de empenho.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 16 (dezesesseis) meses, contados da assinatura do contrato pelo Diretor-Presidente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCO

- 3.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual que define os riscos e responsabilidades entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 3.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos que consta nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à EMASA sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
 - a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
 - e) Outras informações relevantes.
- 3.2.1. Após a notificação, a Emasa decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a EMASA poderá isentar

temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

3.2.2.A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

3.2.3.O reconhecimento pela EMASA dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

3.3. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

3.3.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

3.3.2.As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.3.3.Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

3.3.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, mesmo assim, a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou excessivamente onerosa.

3.3.3.2. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

3.5. Riscos a serem suportados:

1 – RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda
Probabilidade	Baixa
Dano potencial	Dimensionamento inadequado do quantitativo ou do escopo da contratação, com risco de insuficiência ou excesso em relação à necessidade real da ETE.
Ação Preventiva	Consolidar as informações técnicas e operacionais da unidade, verificar a situação dos sopradores existentes e manter coerência entre ETP, TR, orçamento e anexos.

Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Promover ajuste do escopo, do quantitativo ou da redação técnica antes da publicação do certame, caso seja identificada inconsistência.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência
Probabilidade	Baixa
Dano potencial	Atraso na tramitação do processo e, conseqüentemente, no início da contratação.
Ação Preventiva	Instruir o processo com aderência à Lei nº 14.133/2021, aos modelos institucionais da EMASA e às justificativas técnicas do objeto.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Revisar os documentos, complementar fundamentos e promover os ajustes solicitados pela autoridade competente ou pelos setores intervenientes.
Responsável	Equipe de Planejamento da Contratação

2 – RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório
Probabilidade	Baixa
Dano potencial	Impugnações, necessidade de retificação do edital ou atraso no andamento do certame.
Ação Preventiva	Revisar criteriosamente as exigências do edital, os critérios de julgamento, os prazos e a coerência entre edital, TR, anexos e minuta contratual.
Responsável	Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Promover correções, retificações ou suspensão do certame, quando necessário, para saneamento formal do processo.
Responsável	Equipe de Licitação

3 – RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Atraso na entrega dos blocos sopradores
Probabilidade	Média
Dano potencial	Comprometimento do cronograma previsto para substituição dos blocos sopradores antigos e aumento da exposição operacional da ETE.
Ação Preventiva	Estabelecer prazo contratual claro, exigir confirmação formal do cronograma de fornecimento e realizar acompanhamento administrativo da entrega.
Responsável	Contratada / Gestor do Contrato / Fiscal Administrativo

Ação de Contingência	Notificar a contratada, aplicar as medidas contratuais cabíveis e reprogramar a entrega, observadas as cláusulas do contrato.
Responsável	Gestor do Contrato / Fiscal Administrativo

3 - RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO (continuação)

Risco 5	Danos aos blocos sopradores durante transporte, carregamento, descarregamento ou movimentação
Probabilidade	Média
Dano potencial	Avarias nos equipamentos, atraso no recebimento e necessidade de substituição ou reparo.
Ação Preventiva	Utilizar embalagem, amarração, proteção e meios de movimentação compatíveis com o porte do equipamento, com equipe treinada e logística adequada.
Responsável	Contratada
Ação de Contingência	Recusar o recebimento do equipamento avariado, exigir substituição ou saneamento e registrar formalmente a ocorrência.
Responsável	Contratada / Comissão de Recebimento de Materiais
Risco 6	Fornecimento de bloco soprador incompatível com o conjunto existente
Probabilidade	Baixa
Dano potencial	Necessidade de adaptações, aumento de custos, comprometimento da padronização e inviabilidade de substituição direta.
Ação Preventiva	Exigir documentação técnica completa, declaração formal de compatibilidade e comprovação objetiva do atendimento ao TR.
Responsável	Equipe de Licitação / Comissão de Recebimento de Materiais
Ação de Contingência	Recusar o equipamento incompatível e exigir substituição integral, sem ônus para a EMASA, conforme disposições contratuais.
Responsável	Comissão de Recebimento de Materiais / Gestor do Contrato
Risco 7	Não disponibilização do técnico especializado ou tentativa de restrição indevida da garantia
Probabilidade	Média
Dano potencial	Conflitos na fase de substituição, risco de discussão sobre responsabilidade técnica e tentativas de limitação do atendimento em garantia.
Ação Preventiva	Manter cláusula contratual expressa prevendo acompanhamento técnico presencial ou, em caso de ausência, responsabilização automática da contratada sem prejuízo da garantia.
Responsável	Contratada / Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Registrar formalmente a ocorrência e exigir o integral cumprimento das obrigações de garantia e responsabilidade contratual.
Responsável	Gestor do Contrato / Fiscal Administrativo
Risco 8	Acidentes de trabalho envolvendo prepostos da contratada
Probabilidade	Média

Dano potencial	Lesões pessoais, interrupção das atividades de entrega ou orientação presencial e possíveis prejuízos à execução contratual.
Ação Preventiva	Exigir que a contratada utilize equipe capacitada, EPIs, ferramentas e procedimentos compatíveis com as atividades de transporte, descarga, movimentação e orientação técnica no local.
Responsável	Contratada
Ação de Contingência	Acionar os protocolos cabíveis, registrar a ocorrência e responsabilizar a contratada por seus empregados, prepostos, equipamentos e procedimentos.
Responsável	Contratada
Risco 9	Inércia diante de descumprimento contratual ou falha no registro dos atos do contrato
Probabilidade	Média
Dano potencial	Dificuldade de cobrança, prejuízo ao acompanhamento contratual e enfraquecimento das medidas administrativas cabíveis.
Ação Preventiva	Estabelecer rotinas de acompanhamento contratual, registros formais e controle dos marcos de entrega, recebimento, substituição, startup, comissionamento e garantia.
Responsável	Gestor do Contrato / Fiscal Administrativo / Comissão de Recebimento de Materiais
Ação de Contingência	Formalizar notificações, aplicar sanções quando cabíveis e registrar adequadamente os fatos relevantes do contrato.
Responsável	Gestor do Contrato / Fiscal Administrativo

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Item	Material/Serviço	Und.	Marca	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	179658 - Bloco soprador compatível com o modelo Kaeser HB 1600 PI	UN	Kaeser	2	265.000,00	530.000,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF as condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2026.

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico competente da EMASA e/ou a Procuradoria-Geral do Município de Balneário Camboriú, para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 7.1.7.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.22. Fornecer **Garantia Técnica** do objeto, nos termos que seguem:
- 8.1.22.1. A garantia dos equipamentos consiste na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos, durante todo o período de garantia.
- 8.1.22.1.1. A garantia abrange defeitos de fabricação, falhas de materiais, vícios do equipamento, transporte para atendimento da garantia, deslocamentos, diagnósticos, reparos, substituições e quaisquer outros insumos necessários ao perfeito funcionamento dos blocos sopradores, sem ônus adicional para a EMASA, contados da data do recebimento definitivo.
- 8.1.22.1.2. A garantia contratual não poderá ser recusada, limitada ou excluída em razão de a substituição, o startup e o comissionamento dos blocos sopradores serem executados pela equipe técnica da EMASA, desde que observadas as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e as recomendações do fabricante.
- 8.1.22.2. O prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses ou a fornecida pelo fabricante, a que for maior. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.
- 8.1.22.3. No caso de conserto do equipamento, a contratada deverá fornecer laudo técnico do mesmo e nova garantia de 12 (doze) meses de quaisquer peças que sejam trocadas.
- 8.1.22.4. No caso de fornecimento de novos equipamentos, os mesmos terão garantia de 12 (doze) meses.
- 8.1.22.5. Nos casos em que trocar peças ou fornecer novos equipamentos o prazo de garantia se inicia com a entrega e recebimento do equipamento pela EMASA e constatação de seu perfeito funcionamento.

- 8.1.22.6. O não cumprimento das garantias técnicas do equipamento implica a aplicação das penalidades administrativas previstas no item 18 do Edital.
- 8.1.22.7. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no Edital, consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e suas posteriores alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos.
- 8.1.22.8. Em casos excepcionais, como a necessidade de importação de peças, por meio de relatório que deverá ser aceito pela fiscalização, o prazo acima relatado poderá ser estendido uma única vez por, no máximo, igual período.
- 8.1.22.9. A fim de garantir o registro da comunicação para abertura do chamado, as demandas deverão ser abertas por meio de e-mail, que deverá ser enviado pela fiscalização à CONTRATADA.
- 8.1.22.10. A CONTRATADA, deverá, portanto, disponibilizar e-mail para recebimento de chamados.
- 8.1.22.11. A empresa deverá arcar com todos os custos relativos a transporte e seguros até a entrega e testes nas dependências da EMASA.
- 8.1.22.12. As peças que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 8.1.23. Fornecimento, sem ônus adicional para a EMASA, de qualquer componente, acessório ou providência complementar que se mostre necessário ao regular adimplemento do objeto, ainda que não descrito de forma exaustiva neste Termo de Referência.
- 8.1.24.** Todos os riscos, encargos e responsabilidades decorrentes das atividades de transporte, frete, carregamento, descarregamento, movimentação, entrega e acompanhamento técnico presencial correrão por conta da CONTRATADA, inclusive no que se refere à segurança dos trabalhadores, prevenção de acidentes, proteção ao patrimônio público e privado e reparação de eventuais danos causados à EMASA, ao meio ambiente ou a terceiros.
- 8.1.25.** Eventuais acidentes ocorridos no local dos trabalhos envolvendo empregados, prepostos, veículos, equipamentos, ferramentas ou procedimentos da contratada, especialmente nas atividades de frete, transporte, carregamento, descarregamento e movimentação dos blocos sopradores, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 8.1.26. Durante a assistência técnica orientativa presencial a ser prestada pela contratada no local da substituição, eventual acidente, dano ou ocorrência envolvendo o colaborador, técnico, preposto ou representante por ela disponibilizado será de responsabilidade

exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe responder integralmente por seus profissionais, inclusive quanto a treinamento, equipamentos de proteção, deslocamentos, conduta operacional e cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

8.1.27. Obrigações documentais, após a assinatura contratual e antes do início da execução:

8.1.27.1. Apresentação de cronograma simplificado de fornecimento e da janela prevista para entrega e acompanhamento técnico.

8.1.28. Em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da nota de empenho, a CONTRATADA deverá confirmar formalmente seus contatos operacionais, o prazo previsto de fornecimento e a forma de agendamento da entrega.

8.1.29. A EMASA não dispõe de equipe nem de equipamentos adequados para realizar o descarregamento ou a movimentação dos materiais a partir do caminhão responsável pela entrega, cabendo exclusivamente à CONTRATADA garantir todos os meios necessários para a entrega segura no local designado.

8.1.30. O carregamento e o descarregamento dos materiais, produtos ou equipamentos são de total responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.31. A CONTRATADA deverá acompanhar e orientar presencialmente todas as etapas da substituição, startup, comissionamento e testes iniciais, de modo a assegurar que o processo seja realizado conforme as recomendações do fabricante, preservando a validade da garantia e o desempenho esperado do equipamento.

8.1.32. Caso a CONTRATADA opte por não disponibilizar técnico especializado para o acompanhamento presencial da substituição, deverá comunicar formalmente a EMASA previamente à execução, hipótese em que assumirá automaticamente integral responsabilidade por eventuais falhas, não conformidades, mau funcionamento ou prejuízos decorrentes da instalação realizada sem seu acompanhamento, sem prejuízo da manutenção integral da garantia contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

10.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 11.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 11.2.6. Deixar de apresentar documentação exigida.
- 10.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 10.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 10.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração ou informações falsas durante a licitação.
 - 10.3.3. Fraudar a licitação.
 - 10.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.3.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.3.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.3.4.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 10.3.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 10.3.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 10.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.4.1. Advertência;
 - 11.4.2. Multa;
 - 11.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 10.7. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.8. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, qual seja, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou

mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 10.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extinguir-se-á com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou pelo término de sua vigência, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	35000 – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO – EMASA
Unidade Orçamentária	35002 – EMASA – Técnico / Operacional
Ação	2.149 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
Programa	5022 – BC Saudável – Saneamento para Todos
Natureza da Despesa	1067 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	375315 – SF Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos – EMASA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 89 da referida Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Emasa não recebe documentos físicos (notas fiscais, certidões, relatórios, medições, etc). Todo recebimento de documentos se dará através de protocolo eletrônico. Sendo assim, o recebimento de mercadorias somente se efetivará após o pré-agendamento junto ao Setor

de Almoxarifado, da Nota Fiscal e certidões devidamente anexadas ao protocolo eletrônico que deve ser aberto no sistema IDOC. O fornecedor/entregador deverá informar o número do protocolo eletrônico na portaria da Emasa, no momento da entrega, para que sua entrada seja autorizada. A AUSÊNCIA DO DEVIDO PROTOCOLO ELETRÔNICO COM SEUS ANEXOS, IMPLICARÁ NA RECUSA DO RECEBIMENTO.

16.2. As notas fiscais e seus anexos devem ser protocoladas eletronicamente pelo site: <https://emasa.idoc.com.br/atendimento>

16.3. **PARA PROTOCOLAR AGENDAMENTO DE ENTREGA DE MATERIAIS, abrir protocolo com o código 2200**, devendo anexar:

16.3.1. Nota fiscal;

16.3.2. Certidão Negativa de Débitos Federais;

16.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

16.3.4. Comprovante de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.5. Autorização de Uso da nota fiscal eletrônica.

16.4. A ausência da documentação supracitada poderá resultar em atrasos no pagamento. Questionamentos poderão ser efetuados no próprio protocolo eletrônico.

16.5. O Protocolo Eletrônico é a forma oficial de pré-agendamento de entrega de produtos, entrega de Notas Fiscais e documentos correlatos junto à Emasa.

16.6. Para tanto, além de anexar eletronicamente tais documentos, o fornecedor deverá fazer uma breve descrição do que será entregue, indicando, entre outros dados, o processo licitatório ou compra direta que gerou a contratação, conforme modelo inicial apresentado no campo “Descrição”.

16.7. A Emasa poderá, a qualquer momento, dentro deste mesmo sistema eletrônico de protocolo de notas fiscais, vir a solicitar outros documentos, para que seja possível a liquidação da despesa e o seu consequente pagamento.

16.8. É de responsabilidade exclusiva do fornecedor, o acompanhamento on-line dos trâmites provenientes de seus processos eletrônicos.

16.9. O ACESSO DOS FORNECEDORES, PARA ENTREGA DE PRODUTOS, ESTÁ AUTORIZADO SOMENTE NAS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS.

16.10. O CARREGAMENTO E/OU DESCARGA DE MATERIAIS, PRODUTOS, OU EQUIPAMENTOS, É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.

16.11. Dúvidas quanto aos procedimentos do protocolo eletrônico, podem ser sanadas com através do telefone (47) 3261 0050.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro do município de Balneário Camboriú/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Balneário Camboriú, 11 de agosto de 2026.

AURI ANTÔNIO PAVONI
DIRETOR PRESIDENTE
EMASA

SERGIO LUIS DE SOUZA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EMASA

RENATO VAGNER ZERBINATI
ACQUA VITAE ENGENHARIA E EFICIENCIA ENERGÉTICA
CONTRATADA